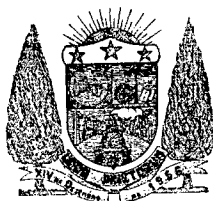


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

2081



ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

279

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata a inclusa propositura sôbre a criação do quadro de funcionários do Departamento de Água, Luz e Esgôtos , sôbre transferências correntes e de capital e dá outras providências, relativas a extinção de cargos na Prefeitura Municipal de Caieiras.

O projéto em tela cria os cargos de Diretor , Chefe de Secção, Auxiliar da Tesouraria, que, posteriormente , conforme se acentuar os serviços do DALE deverá ser transformado em Tesoureiro, Escriturário, Eletricista, Leiturista, Tratador de Água, Auxiliar de Tratador, Encanador, Artífice Pedreiro. O cargo de Diretor será provido em Comissão, sendo os demais cargos considerados isolados de provimento efetivo.

A propositura, para efeito de escrituração contábil, prevê a abertura de crédito especial no valor de Cr\$. 26.530.500, com o que serão pagas as Transferências Correntes e de Capital, figurando no orçamento do D. A. L. E. , como contribuições do Município.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa -
Casa.

Jose' Cezar de Oliveira

PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Justiça

2074

Aprovado em 15 Disciplina

Sala de sessões 23, 3 15

[Signature]
Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 344/65, DO
PODER EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE A CRIA-
ÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONARIOS DO "D.A.L.
E.", SOBRE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E
DE CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-

O Projeto de Lei sobre o qual emitimos este Parecer, versa sobre diversos assuntos correlatos, conforme se vê no título deste, todos de competência do Executivo, conforme passamos a enumerar.

Criação e extinção de cargos: O artigo 78 da Constituição do Estado de São Paulo prevê como iniciativa privativa ao Sr. Chefe do Executivo a apresentação de projetos criando cargos em serviços já existentes. - O caso presente encontra amplo amparo nêsse dispositivo legal, porquanto o D.A.L.E. é serviço já existente, cujas obras já se fazem notar, carecendo unicamente dos meios financeiros e dos funcionários -que este projeto lhe fornecem-, para o seu completo funcionamento.

Transferências correntes e de capital: Estabelece o artigo 58, - item I, da Lei Orgânica dos Municípios, a competência do Sr. Prefeito para gerir a administração pública. Estas transferências revestem-se dêsse caráter, pois sem elas seria impossível a movimentação e administração do DALE.

Diante dessas considerações, que garantem ao Projeto de Lei nº 344 extensa cobertura legal e não contrariando o referido qualquer dispositivo constitucional, somos inteiramente favoráveis à sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de Março de 1965.

Presidente: *Besvenia*

Relator : *W. S. Lima*



aprovado em 18 Discussão
Sala de comissões 18/3/65

Comissão de Finanças

[Signature]
Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 344/65, DO PO-
DER EXECUTIVO, CRIANDO O QUADRO DE FUNCIO-
NARIOS DO D.A.L.E., DISPONDO SOBRE TRANSFE-
RÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL E DANDO OU-
- TRAS PROVIDÊNCIAS -

As referências estabelecidas no artigo 2º da propositura aos funcionários do D.A.L.E. acompanham a tabela genérica atribuída ao funcionalismo municipal. Destarte, ficou estabelecido, a nosso ver, justo-critério para a retribuição dos servidores daquela autarquia.

Por outro lado, o artigo 6º do Projeto provê meios legais e legais para fazer face aos encargos criados.

Assim, quanto à parte financeira, damos inteiro apoio à propositura, emitindo este parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de Março de 1965.

Presidente:

[Signature]

Relator :

[Signature]

reunidos com
favoráveis

apresentado em data de igual número
10-2-1965

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



Aprovado em 23/3/1965
Sala de sessão
Presidente

As comissões de
Justiça e
Finanças

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 344/65

Sala das Sessões 23/3/1965
Presidente

aprovado em 24
relatos em
13-4-1965

Dispõe sobre a criação do quadro de funcionários do DALE, sobre transferências correntes e de capital e dá outras providências.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

ARTIGO 1º - Fica criado o quadro de funcionários do D.A.L.E., constituído dos seguintes cargos :-

- 1 - DIRETOR
- 1 - CHEFE DE SECÇÃO
- 1 - AUXILIAR DE TESOUREARIA
- 1 - ESCRITURÁRIO
- 1 - ELETRICISTA
- 1 - LEITURISTA
- 1 - TRATADOR DE ÁGUA
- 1 - AUXILIAR DE TRATADOR DE ÁGUA
- 1 - ENCANADOR
- 1 - ARTIFICE PEDREIRO

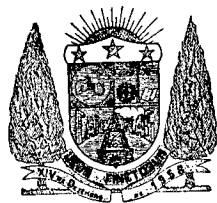
§ 1º - O provimento do cargo de Diretor do D.A.L.E. será em Comissão.

§ 2º - Para o cargo de Diretor poderá ainda o Prefeito designar um funcionário da Prefeitura, sem prejuízo de suas funções, que perceberá uma gratificação a ser fixada em Decreto.

§ 3º - Os demais cargos são considerados isolados, de provimento efetivo, independente de concurso.

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários do DALE obedecerão as seguintes referências :-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

2077

Fls. 2

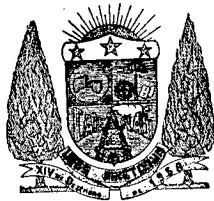
REFERÊNCIAS	VALOR Cr\$
1	66.000
2	68.000
3	70.000
4	72.000
5	74.000
6	76.000
7	78.000
8	80.000
9	82.000
10	84.000
11	86.000
12	88.000
13	90.000
14	92.000
15	96.000
16	100.000
17	105.000
18	110.000
19	115.000
20	120.000
21	125.000
22	130.000
23	135.000
24	140.000
25	145.000
26	150.000
27	160.000
28	165.000
29	170.000
30	180.000
31	190.000
32	200.000

ARTIGO 3º - Os vencimentos do pessoal do D. A. L. E. se -
rão fixados na conformidade seguinte :-

CARGOS	REFERÊNCIA	VALOR
DIRETOR.	32	200.000
CHEFE DA SECÇÃO.	22	130.000
AUXILIAR TESOUREIRA.	16	100.000
TRATADOR DE ÁGUA.	18	110.000
ESCRITURÁRIO.	16	100.000
ELETRICISTA.	8	80.000
LEITURISTA.	8	80.000
ENCANADOR.	8	80.000
ARTIFICE PEDREIRO.	8	80.000
AUXILIAR DE TRATADOR	8	80.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

2078



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

CAPITULO II

extinção de cargos

ARTIGO 5º - Ficam suprimidos os seguintes cargos no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras :-

1 - AUXILIAR DA TESOUREARIA	- referência	"14"
1 - ESCRITURÁRIO	"	"14"
1 - ELETRICISTA.	"	"14"
2 - ARTIFICES.	"	" 7"

CAPITULO III

Transferências correntes e de Capital

ARTIGO 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal da Prefeitura Municipal de Caieiras um crédito especial no valor de Cr\$. 26.530.500 , destinado a ocorrer ao pagamento das Transferências-Correntes e de Capital, figurando no orçamento do Departamento de Água, Luz e Esgôtos (D A L E), como Contribuições do Município.

ARTIGO 7º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes verbas :-

121-41-15-03 - Const. Próprios(Plano Diretor)....	2.000.000
191-31-11-09 - Pessoal Civil -	780.000
311-43-11-13 - Dívida Flutuante .	
IV- Amortização empréstimo CEESP .	12.000.000
731-31-11-92 - Pessoal Civil	400
731-31-20-92 - Material de Consumo	50.000
731-31-30-92 - Serviços de Terceiros	20.000
731-31-40-92 - Encargos Diversos.	10.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

2079



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4

731-41-30-92	- Material Permanente	100.000
751-31-11-94	- Pessoal Civil	780.100
751-31-20-94	- Material de Consumo	1.400.000
751-31-30-94	- Serviços de Terceiros	100.000
751-31-40-94	- Encargos Diversos.	70.000
751-41-13-94	- Prosseguimento e conclusão de obras--	
	Energia-Plano Diretor.	6.000.000
761-31-11-95	- PESSOAL Civil -	
	Pessoal Contratado -parcial	1.660.000
771-31-11-96	- Pessoal Civil-Vencimentos Artifices .	1.560.000

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
1º de Março de 1965, revogadas as disposições em contrário.-

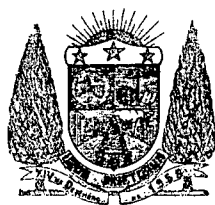
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Março de 1965.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

Rec. em 18-2-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

2030



ESTADO DE SÃO PAULO

Em 11 de Fevereiro de 1965.-

Ofício n. 38-65

Senhor Presidente,

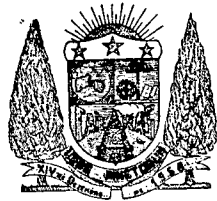
Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a criação do quadro de funcionários do DALE, extinção de cargos na Prefeitura e sobre Transferências Correntes e de Capital.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD . Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As comissões de Finanças
e Justiça

PROJETO DE LEI N. 344/65

Sala das Sessões 23 2/1965
Presidente

Dispõe sobre a criação do quadro de funcionários do DALE, sobre transferências correntes e de capital e dá outras providências.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

Do quadro de funcionários

ARTIGO 1º - Fica criado o quadro de funcionários do D.A.L.E., constituído dos seguintes cargos :-

- 1 - Diretor
- 1 - Chefe de Secção
- 1 - Aux. de Tesouraria
- 1 - Escriturário
- 1 - Eletricista
- 1 - Leiturista
- 1 - Tratador de água
- 1 - Aux. Tratador
- 1 - Encanador
- 1 - Artífice Pedreiro

§ 1º - O provimento do cargo de Diretor do D.A.L.E. será em Comissão.

§ 2º - Para o cargo de Diretor poderá ainda o Prefeito designar um funcionário da Prefeitura, sem prejuízo de suas funções, que perceberá uma gratificação a ser fixada em Decreto.

§ 3º - Os demais cargos são considerados isolados, de provimento efetivo, independente de concurso.

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários do DALE - obedecerão as seguintes referências :-

Substituído
por outro, na
integralidade,
elaborado em
23-3-65

Yme

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

2083



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 2

REFERÊNCIAS

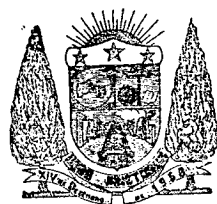
VALOR Cr\$

1		42.000
2		43.000
3		44.000
4		45.000
5		46.000
6		48.000
7		50.000
8		52.000
9		54.000
10		56.000
11		58.000
12		60.000
13		62.000
14		65.000
15		68.000
16		71.000
17		74.000
18		77.000
19		80.000
20		83.000
21		86.000
22		89.000
23		92.000
24		95.000
25		98.000
26		101.000
27		105.000
28		109.000
29		113.000
30		117.000
31		121.000
32		126.000

ARTIGO 3º - Os vencimentos do pessoal do D. A. L. E. serão fixados na conformidade seguinte :-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

2084



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 344/65

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<u>CARGOS</u>	<u>Ref.</u>	<u>VALOR</u>	<u>Fls. 3</u>
DIRETOR	32	126.000	
CHEFE DA SECÇÃO	19	80.000	
Aux. Tesouraria	14	65.000	
Tratador de Água	16	71.000	
Escrivurário	14	65.000	
Eletricista	14	65.000	
Leiturista	14	65.000	
Encanador	14	65.000	
Artífice Pedreiro	14	65.000	
Auxiliar de Tratador	14	65.000	

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

CAPITULO II

extinção de cargos

ARTIGO 5º - Ficam suprimidos os seguintes cargos no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras :-

1	AUXILIAR DA TESOUREARIA	-:Referência	14
1	ESCRITURÁRIO.	"	14
1	ELETRICISTA.	"	14
2	ARTIFICES	"	7

CAPITULO III

Transferências Correntes e de Capital

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

2085



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
na qualidade de Prefeito Municipal de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 4

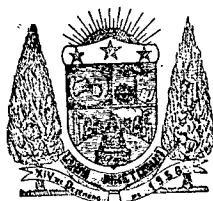
ARTIGO 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal da Prefeitura Municipal de Caieiras um crédito especial no valor de Cr\$26.530.500, destinado a ocorrer ao pagamento das Transferências Correntes e de Capital, figurando no orçamento do Departamento de Água, Luz e Esgotos (DALE), como contribuições do Município :-

ARTIGO 7º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes verbas :-

121-41-15-03 - Const. Próprios (Plano Diretor)	2.000.000
191-31-11-09 - Pessoal Civil.	780.000
311-43-11-13 - Divida Flutuante	
IV-Amortização Empréstimo CEESP	12.000.000
731-31-11-92 - Pessoal Civil.	400
731-31-20-92 - Material Consumo.	50.000
731-31-30-92 - Serv. Terceiros.	20.000
731-31-40-92 - Encargos Diversos.	10.000
731-41-30-92 - Material Permanente.	100.000
751-31-11-94 - Pessoal Civil.	780.100
751-31-20-94 - Material de Consumo.	1.400.000
751-31-30-94 - Serv. de Terceiros.	100.000
751-31-40-94 - Encargos Diversos.	70.000
751-41-13-94 - Prosseguimento e conclusão de óbras - Energia -Plano Diretor.	6.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

2086



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
na qualidade de Prefeito Municipal de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 5

761-31-11-95 - Pessoal Civil
pessoal contratado-parcial. 1.660.000
771-31-11-96 - Pessoal Civil-Venc.Artifices. . . . 1.560.000

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Fevereiro de 1965.-

Jose' Cezar de Oliveira
PAIPE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=